

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ATO NÚMERO 010/2019.
DE 12 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS A SEREM PROTOCOLADAS POR SESSÃO CAMARÁRIA, A JORNADA EXTRAORDINÁRIA, O REGISTRO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19, inciso I, alínea "a" e artigo 134, *caput* e parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como a necessidade de regulamentar os serviços administrativos desta Câmara Municipal, em especial o setor de protocolo,

RESOLVE

Art. 1º As proposições protocoladas na Secretaria Administrativa, seja física, seja eletronicamente, por iniciativa dos senhores Vereadores deverão ser apresentadas à leitura na primeira Sessão Ordinária subsequente à data da apresentação da proposição.

§ 1º Não haverá limite quantitativo de proposições a serem protocoladas na Secretaria Administrativa pelos senhores Vereadores para cada sessão camarária, exceto em relação às indicações e requerimentos ou moções que deverão observar o limite máximo de 03 (três) por Vereador.

§ 2º Os requerimentos e moções integram um único grupo de proposição para os fins de limitação quantitativa determinado no § 1º, devendo a somatória de todos os requerimentos e moções propostos pelo Vereador totalizar, no máximo, 03 (três) por sessão camarária.

§ 3º Uma vez submetida ao protocolo administrativo, a proposição não poderá mais ter seu conteúdo alterado e sua tramitação deverá observar as normas regimentais, em especial o Ato da Presidência nº 004/2019 que determina sua inclusão no expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à data do protocolo da proposição, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 4º As indicações, moções e requerimentos protocolados pelo Vereador excedendo ao limite máximo previsto no § 1º serão desconsiderados pela Secretaria Administrativa, sendo cancelado o protocolo respectivo.

Art. 2º O expediente da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal e o atendimento ao público externo será das 08h00 às 17h00, inclusive para protocolo de



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

proposições, sendo vedado ao servidor do legislativo proceder ao protocolo de proposições fora do horário de expediente, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 1º A jornada extraordinária do servidor do legislativo, quando justificada e previamente autorizada pela Presidência, em formulário próprio, deverá observar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, sendo vedada ao servidor a extrapolação de sua jornada de trabalho diário sem autorização justificada ou convocação da Presidência, sob pena de falta disciplinar.

§ 2º O servidor deverá registrar eletronicamente o controle de frequência biométrico no seu horário de entrada, intervalo de refeição e descanso e saída diário, registrando, ainda, eventual ocorrência de jornada extraordinária, sob pena de, em não o fazendo, incidir em falta disciplinar.

§ 3º Em não sendo registrado, pelo servidor, o controle de frequência biométrico nos horários determinados, deverá ele notificar a Presidência, através de requerimento próprio para que autorize o setor de recursos humanos a proceder ao registro manual do referido controle de frequência, sendo que, caso tal omissão ocorra por mais de 5 (cinco) vezes no mês, o setor de recursos humanos deverá notificar a Procuradoria Jurídica para que adote as medidas cabíveis em relação ao servidor faltoso.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida com dispensa da realização de perícia médica oficial, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A concessão da licença a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico junto ao órgão de recursos humanos da Câmara Municipal e à verificação, pelo mesmo órgão, de não ter sido concedida ao servidor, nos 6 (seis) meses anteriores ao evento, mais de uma licença para tratamento de saúde com este mesmo fundamento.

§ 2º O atestado a que se refere o § 1º deste artigo deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 15 (quinze).

§ 4º O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do início do afastamento do servidor, sendo competente para conceder a licença para tratamento de saúde a Presidência da Câmara, atendidas as condições previstas no § 1º e no § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

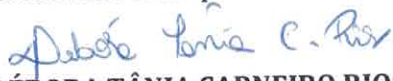
§ 5º A não apresentação do atestado médico ou odontológico no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, salvo por motivo justificado e aceito pela Presidência da Câmara, implicará em ausências consideradas como faltas injustificadas.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense na data supra.


DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS
Assistente Legislativo

Registrado as fls. nº 012 do livro competente nº 14 (catorze)